



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" "	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" "	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" "	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:846 — Autoriza pelo prazo de seis meses a importação, sob regime de draubaque, de fôlha de ferro, impressa, pintada ou esmaltada, para o fabrico de latas destinadas ao acondicionamento de conservas de peixe.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:001 — Fixa em \$30 por quilograma o frete marítimo a pagar pelo transporte de malas de correspondências e de encomendas postais entre as colónias, qualquer que seja o pôrto de embarque ou desembarque.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:847 — Determina que continue em vigor até ao fim do ano de 1942 o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 30:988, que permite a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:001

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, precedendo acôrdo com a Junta Nacional da Marinha Mercante e as emprêsas portuguesas de navegação interessadas, fixar em \$30 por quilograma o frete marítimo a pagar pelo transporte de malas de correspondências e de encomendas postais entre as colónias, qualquer que seja o pôrto de embarque ou desembarque.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1942. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:846

Tendo em vista o que foi solicitado pelo Instituto Português de Conservas de Peixe;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada pelo prazo de seis meses a importação, sob regime de draubaque, de fôlha de ferro, impressa, pintada ou esmaltada, para o fabrico de latas destinadas ao acondicionamento de conservas de peixe.

Art. 2.º Tudo o que respeita à importação, exportação e restituição de direitos da fôlha de ferro a que se refere o artigo anterior será regulado pela forma por que se acha estabelecido para a fôlha de Flandres na portaria de 5 de Setembro de 1881 e mais legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 31:847

Nos anos de 1940 e 1941 permitiu-se a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar com fundamento respectivamente na má qualidade e na escassez dêste produto.

A presente colheita é relativamente abundante e de boa qualidade.

As circunstâncias actuais aconselham, porém, a manter a mesma tolerância, com o fim de permitir um maior aproveitamento do azeite produzido.

Por isso:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor até ao fim do ano de 1942 o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 30:988, de 21 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.